



**LEI Nº 4.498, de
08 de maio de 2014**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e revoga a Lei Municipal nº. 3.163, de 05 de setembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros, sendo:

- I- 03 (três) representantes da educação básica do município
- II- 03 (três) representantes do ensino superior do município
- III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
- IV- 03 (três) representantes da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na área da educação
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- VI- 01 (um) representante do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- VII- 01 (um) representante do CAE – Conselho da Alimentação Escolar
- VIII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar

Parágrafo Único. Cada segmento do Conselho Municipal da Educação deverá ter 01(um) suplente nomeado.

Artigo 2º Os conselheiros previstos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 1º serão Indicados pelo Executivo.

Artigo 3º Os conselheiros previstos nos incisos VI, VII e VIII do artigo 1º serão Indicados pelos respectivos órgãos que representam.

Artigo 4º A duração do mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, não coincidentes com o mandato do Executivo.

§ 1º - Será permitida a recondução, por um mandato consecutivo, com renovação parcial, de pelo menos 50% dos conselheiros.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido por seus pares.

§ 3º - Para a substituição do Presidente, em caso de ausência, impedimento ou vacância, haverá um Vice-Presidente eleito simultaneamente na forma prevista no parágrafo anterior.

Artigo 5º São funções e atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Função Normativa:

a) Autorização de funcionamento das escolas de educação infantil da rede privada: particular, comunitária, confessional e filantrópica e, se o município implantar seu Sistema de Educação, autorização das escolas da Rede Municipal.

b) Elaboração de normas complementares para o ensino municipal.

II – Função Consultiva: exposição e julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

a) Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo sobre a Educação Municipal e das escolas.

b) Plano Municipal da Educação.

c) Medidas e programas de capacitação e atualização dos professores.

d) Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal e outros, nos termos da Lei.

III – Função Deliberativa:

a) Elaboração de seu regimento e plano de atividades.

b) Tomar medidas para melhorar o fluxo e o rendimento escolar.

c) Buscar formas de relação com a comunidade e outras

IV – Função Fiscalizadora:

a) Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação do município.

b) Cumprimento do Plano Municipal de Educação.

c) Experiências pedagógicas inovadoras.

d) Desempenho da Rede ou Sistema Municipal de Ensino.

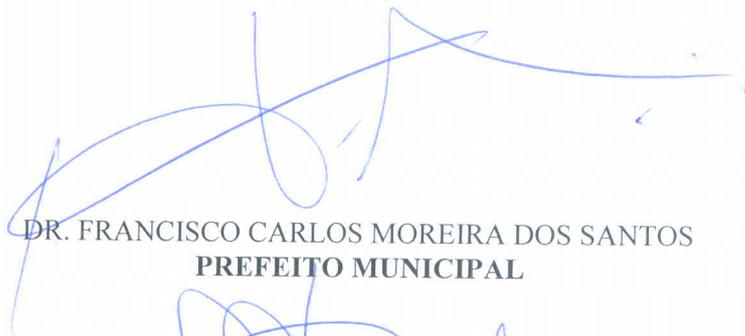
Artigo 6º O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado, sendo, porém considerado como de relevante interesse público.



Artigo 7º O Conselho Municipal da Educação elaborará seu regimento interno dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, especificamente a Lei nº. 3.163, de 05 de setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de maio de 2014.



**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



**CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**